



Número: **0800178-92.2021.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **18/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LEANDSON ANDRADE DOS SANTOS (AUTOR)	JOSEANE ELLEN DE MELO FELICIANO (ADVOGADO) PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM (ADVOGADO)
MAPFRE (REU)	
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38486 898	18/01/2021 17:06	Petição Inicial	Petição Inicial
38487 849	18/01/2021 17:06	1 - Petição Inicial - Leandson Andrade dos Santos	Documento de Comprovação
38487 856	18/01/2021 17:06	2 - Procuração	Procuração
38487 862	18/01/2021 17:06	3 - Identificação e comprovante de residência	Documento de Identificação
38487 863	18/01/2021 17:06	4 - Documentos médicos	Documento de Comprovação
38487 864	18/01/2021 17:06	5 - Boletim de ocorrência	Documento de Comprovação
38487 866	18/01/2021 17:06	6 - Documento da motocicleta	Documento de Comprovação
38487 868	18/01/2021 17:06	7 - Protocolo administrativo	Documento de Comprovação
38487 869	18/01/2021 17:06	8 - Resultado administrativo	Documento de Comprovação
38500 108	19/01/2021 11:07	Decisão	Decisão
38542 313	20/01/2021 09:00	Mandado	Mandado
38542 314	20/01/2021 09:00	Expediente	Expediente
38542 315	20/01/2021 09:00	Mandado	Mandado
38572 193	20/01/2021 18:11	Petição Quesitos	Petição
38572 194	20/01/2021 18:11	Petição Quesitos - Leandson Andrade dos Santos	Documento de Comprovação
38572 581	20/01/2021 18:14	MANDADO URGENTE MAPFRE	Devolução de Mandado
38572 587	20/01/2021 18:14	MAPFRE 0800178-92.2021.8.15.2003 jf	Devolução de Mandado
38615 086	21/01/2021 17:59	Certidão Oficial de Justiça	Certidão Oficial de Justiça

38615 088	21/01/2021 17:59	<u>leandeson</u>	Devolução de Mandado
38766 519	26/01/2021 21:25	<u>Petição</u>	Petição

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 18/01/2021 17:05:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011817054441400000036700220>
Número do documento: 21011817054441400000036700220

Num. 38486898 - Pág. 1

**AO JUÍZO DE DIREITO DA _ VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA
DE JOÃO PESSOA – PB.**

LEANDSON ANDRADE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante, portador do RG nº 3630373 SSDS/PB e inscrito no CPF nº 098.203.504-76, residente e domiciliado na Rua das Três Marias, s/n, Q. 258, L.209, Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP 58059719, por seu advogado *in fine* subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, Súmula 540 STJ bem como art. 319 CPC, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO
SEGURÓ OBRIGATÓRIO – DPVAT**

em desfavor da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0082-01, com endereço na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP 58030-000, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos abaixo articulados.

I – PRELIMINARMENTE | DA JUSTIÇA GRATUITA

Conforme explanado no artigo 98 CPC, o Autor pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua enorme hipossuficiência econômica que não lhe permite, atualmente, pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

II - DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS

Requer, desde já, a parte Autora que todas as publicações e comunicações dos atos processuais sejam realizadas em nome do advogado **PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM – OAB/PB 27.856**, cujo endereço eletrônico para qualquer comunicação é paulorolimadv@gmail.com e endereço profissional situado à Rua Geraldo Porto, nº 144, Brisamar, João Pessoa-PB. CEP: 58033-020.

Página 1 de 7

Rua Geraldo Porto, nº 144, Brisamar, João Pessoa/PB, CEP: 58033-020.
Telefone: (83) 99654-5234 (Tim) | paulorolimadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 18/01/2021 17:05:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011817054521500000036700221>
Número do documento: 21011817054521500000036700221

Num. 38487849 - Pág. 1

020, sob pena de nulidade em caso de descumprimento, nos termos do **art. 272, § 5º, do CPC/2015.**

III – DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Não obstante a criação da Seguradora Líder, qualquer seguradora participante do Consórcio DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda.

Nesse sentido, a Suprema Corte no recurso extraordinário, sustentou entendimento acerca dos artigos 1º, inciso III, e 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.350/DF e 4.627/DF, ambas relatadas pelo Ministro Luiz Fux, e o Recurso Extraordinário com Agravo nº 704.520/SP, relator o ministro Gilmar Mendes, **com repercussão geral reconhecida, concluiu pela constitucionalidade das alterações promovidas na legislação do seguro DPVAT pelas Leis nºs 11.482/07 e 11.945/09.**

Ocorrendo o sinistro na vigência da Lei nº 11.482/2007, o valor da indenização deve ser no máximo de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), aplicando-se as Resoluções do CNSP e da SUSEP, **para adequar a indenização ao percentual da invalidez suportada.**

Dessa forma, a correção monetária deve ocorrer a partir do evento danoso e os juros de mora devem incidir desde a citação, conforme estabelece o artigo 405 do Código Civil e a Súmula nº 43 do STJ.

Igualmente, o posicionamento do STJ na súmula 540, expõe que: "**Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".**

Por isso, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, é cristalina, acerca da matéria:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DA SEGURADORA/PROMOVIDA. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Verificando-se que a ação foi ajuizada antes do marco (03.09.2014) estabelecido, pelo STF, na modulação de efeitos do paradigma (RE 631.240) a partir do qual se exigiu o

Página 2 de 7

prévio requerimento administrativo para fins de demonstração do interesse de agir; e observando- se, ainda, que a seguradora/promovida apresentou contestação e seguiu defendendo, durante os trâmites processuais, a inexistência de direito da parte ao recebimento da indenização securitária pleiteada na exordial, configurada está a resistência à pretensão autoral, o que evidencia o interesse de agir da parte. De acordo com posicionamento assente na jurisprudência pátria, qualquer das seguradoras consorciadas do seguro DPVAT tem legitimidade para figurar no polo passivo de ação que tenha por objeto o pagamento do referido seguro, podendo o autor optar pelo manejo contra qualquer delas, sem se exigir a inclusão da seguradora líder. MÉRITO. AUTOR VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. LAUDO PERICIAL QUE ATESTOU DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL (30%) NA MÃO ESQUERDA. NEXO CAUSAL PRESENTE. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. MONTANTE INDENIZATÓRIO QUE DEVE SER FIXADO EM VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DE DEBILIDADE, COM APLICAÇÃO, PARA FINS DE QU. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00002107920078150271, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI , j. em 18-06-2019).

IV– DOS FATOS

No dia 08/07/2020, por volta das 18:00hrs, o promovente foi vítima de acidente automobilístico, em razão de colisão após surgimento inesperado de um cachorro na pista, embora tenha efetuado busca frenagem para impedir o referido abaloamento não obteve êxito, o incidente ocorreu durante o percurso pela Av. Perimetral Sul, s/n, Bairro Valentina, João Pessoa/PB, enquanto transitava conduzindo uma motocicleta, registrada em nome de MICHAEL ROCHA DE OLIVEIRA PIMENTEL, de marca Honda/CG 160, ano 2018/2019, cor vermelha, placa OGA 8731/PB, CHASSI 9C2KC2500kro13100.

Em virtude do ocorrido, foi resgatado e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena. No seu atendimento médico foi constatado que o promovente apresentava **FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TÍBIA DIREITA (CID 10: 82.1)**, tendo que se submeter a procedimento cirúrgico de redução e fixação.

Cumpre ressaltar, que durante o procedimento cirúrgico supra mencionado, o médico aplicou **PLACA E PARAFUSOS** o que lhe implicou sequelas permanentes, dentre as quais: **DEFORMIDADE NO MEMBRO, MARCHA CLAUDICANTE, PERDA DE FORÇA, REDUÇÃO DA MOBILIDADE, DORES CONSTANTES, INCHAÇO, DORMÊNCIA E**

FORMIGAMENTO, conforme laudos médicos acostado aos autos.

O Promovente, em decorrência do acidente de trânsito sofrido, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à Comprev, **SINISTRO N° 3200377239**, para receber a indenização pelo acidente de trânsito ocorrido, **tendo recebido o restrito valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este muito aquém da gravidade das lesões permanentes e do estabelecido em Lei.

Sendo assim, não restou alternativa ao Promovente senão pleitear a justa indenização a ele devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente, ocasionada pelo grave acidente de que foi acometido, em observância à disposição contida no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74 alterado pela Lei nº 11.482/2007.

V – DO DIREITO

A cobertura do seguro obrigatório – DPVAT – abrange os casos de indenização por morte ou por invalidez permanente e de reembolso de despesas médico-hospitalares, objetivando proporcionar a todas as vítimas de acidentes automobilísticos indenizações pelos danos sofridos.

Para o recebimento do seguro DPVAT, nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, com as alterações dadas pela Lei 8.441/92, basta que se comprove o acidente e o dano dele decorrente.

No caso em deslinde, observa-se a presença dos dois requisitos mencionados em lei. Primeiramente, a parte promovente foi vítima de acidente de trânsito, sendo surpreendido com o incidente danoso.

Ademais, e para assegurar que lhe é devido justa indenização, o acidente resultou em invalidez permanente, como bem demonstrado por laudos médicos em anexo.

Por assim ser, o Promovente preencheu todos os requisitos do art. 5º da Lei 6.194/74, quais sejam: **PROVA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO E O DANO ORIUNDO DELE**.

Sobre isso, a jurisprudência dominante:

AGRAVO INTERNO. MONOCRÁTICA NA QUAL NEGOU-SE
SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL MANIFESTAMENTE

Página 4 de 7

IMPROCEDENTE. DESPROVIMENTO. Para pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT, exige a Lei 6.194 de 19 de novembro de 1974, em seu artigo 5º, a simples prova do acidente e do dano dele decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N°00025857920128150141, 3ª Câmara Especializada Cível, Relatora DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, j. em 27-10-2015)

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA SEGURO DPVAT. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO DEMONSTRADA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Para o pagamento da indenização securitária DPVAT é necessária a comprovação do acidente de trânsito e do dano decorrente, conforme o art. 5º, caput, da Lei 6.194/74. O autor juntou cópia do boletim de ocorrência e de prontuário médico de urgência, pelo que é afastada a hipótese de impossibilidade jurídica do pedido, pois suficientemente instruída a inicial. A correção monetária incide a partir da data do evento danoso. Os juros de mora deverão incidir a partir da citação. (TJ-MG - AC: 10325130001424001 MG, Relator: Amorim Siqueira, Data de Julgamento: 30/07/2014, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/08/2014)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE - EFETUADA - LAUDO PERICIAL PARTICULAR - PROVA NÃO IMPUGNADA - INVALIDEZ PERMANENTE - DANO CORPORAL PARCIAL - SINISTRO OCORRIDO DEPOIS DA ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N°. 11.482/2007 E PELA LEI 11.945/09-QUANTUM PROPORCIONAL. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, para que a vítima faça jus ao recebimento de indenização por invalidez referente ao seguroobrigatório, basta a comprovação da prova do acidente e do dano decorrente, ônus do qual se desincumbiu o autor. Nos termos do art. 333, II do CPC, compete ao réu provar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. O julgador não está adstrito ao laudo pericial, entretanto, é este o meio de suprir a carência de conhecimentos técnicos para a apuração dos fatos, mormente quando a elucidação do feito depender de conhecimento técnico. (TJ- MG - AC: 10647140033257001 MG , Relator: Edison Feital Leite, Data de Julgamento: 28/05/2015, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/06/2015)

Entremos, vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: Súmula 474 - A indenização do seguro DPVAT, **em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga**

de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desse modo, é vislumbrada a clareza do legislador, ao estabelecer, em seu “**art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**”

Acompanhando os ensinamentos das Cortes Superiores, vejamos jurisprudência do TJPB:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEQUELA - DANO DEFINITIVO PARCIAL INCOMPLETO -MÃO ESQUERDA - GRADUAÇÃO MÉDIA DA INCAPACIDADE PERMANENTE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) - OBSERVÂNCIA DA TABELA ANEXO DA LEI Nº 6.194/1974 - QUANTUM ESTIPULADO NA SENTENÇA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - ART. 932, IV, A DO CPC/15 - DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. - A Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça respalda que: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00011104420148150521, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, j. em 20-09-2019)

Desta forma, por tratar-se de invalidez reconhecida por parte da seguradora LIFE, é inadmissível o valor ofertado por parte da ré, que em total discrepância com o valor estabelecido pela tabela anexo da Lei nº 6.194/1974, indenizando o autor com quantia demasiadamente inferior.

Sendo assim, o promovente não encontrou outra saída, senão buscar a tutela do Poder Judiciário, com embasamento jurídico previsto na Constituição Federal, bem como na Lei 6.194/74.

VI – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Pelo exposto, requer a **TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, nos seguintes termos:

- a) A citação da empresa seguradora, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, querendo, apresente sua defesa, no tempo devido, sob pena de revelia, vide arts. 239 e 344 ambos do CPC;
- b) A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o

Página 6 de 7

Autora não apresenta, atualmente, condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos do art. 98, da Lei 13.015/15;

- c) Que todas as publicações e comunicações dos atos processuais sejam realizadas em nome do advogado **PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM – OAB/PB 27.856**, cujo endereço eletrônico é **paulorolimadv@gmail.com** e endereço profissional na Rua Geraldo Porto, nº 144, Brisamar, João Pessoa-PB. CEP: 58033-020, sob pena de nulidade em caso de descumprimento, nos termos do **art. 272, § 5º, do CPC/2015**;
- d) Que submeta a parte autora à perícia médica, a fim de aquilatar o seu estado de saúde, facultando apresentação de quesitos, tal como autorizado pelo art. 12 da Lei 10.259/2001;
- e) Requer a dispensa da audiência de conciliação, conforme o art. 334, §4º,I, **§5º, do Código de Processo Civil, já que a matéria necessita da realização de perícia médica**;
- f) A **condenação da Ré ao pagamento da indenização, no valor de R\$ 11.812,50** (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros e correção monetária;
- g) A condenação da Ré ao **recolhimento de custas e pagamento dos honorários advocatícios**, à base de 20% sobre o total apurado quando da liquidação do julgado, ou critério deste douto Juízo;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial prova testemunhal, pericial, documental, bem como outras que se fizerem pertinentes.

Dando-se à causa o valor de R\$11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nesses termos,
pede deferimento.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM
OAB/PB 27.856

JOSEANE E. DE MELO FELICIANO
OAB/PB 13.030

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: LEANDSON ANDRADE DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO RG 363.0373 SDS IPB, INSCRITO NO CPF Nº 098.103.504-76, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DAS TRÊS MARIAS, SIN, Q. 258, L 209, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA/PB. CEP: 58054-719

OUTORGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 27.856, cujo endereço eletrônico para qualquer comunicação é paulorolimadv@gmail.com; JOSEANE ELLEN DE MELO FELICIANO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13.030, ambos com endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58015-590.

PODERES GERAIS: Por este instrumento o outorgante supra qualificado, nos termos do art. 105 do NCPC, nomeia e constitui os outorgados acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las e nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, como também confessar, transgredir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, promover requerimento administrativos, receber e dar quitação, levantar, requerer, ou receber alvarás, levantar valores em contas bancárias, receber valores inclusive cheques decorrentes a condenação judicial, renunciar a quaisquer valores superiores ao teto dos Juizados Especiais em razão de eventual ajuizamento no procedimento especial (art. 3º da Lei 10.259/2001 e Lei 9.099/1995), além de outros não expressamente constantes nesse mandado. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: De igual modo, concedo aos OUTORGADOS poderes especiais para confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, renunciar aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos em razão do procedimento especial (nos termos da lei 10.259/2010), transigir, firmar compromissos e acordos, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, bem como receber, dar quitação, levantar e sacar alvarás e RPV – Requisição de Pequeno Valor, agindo tudo em conjunto ou separadamente, autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem, dando tudo por bom, firme e valioso, em conformidade com o artigo 105 do Novo Código de Processo Civil (NCPC).

DECLARAÇÃO: O(a) (s) outorgante(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuitade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060/50 e art. 98 e segs do NCPC.

João Pessoa, 14 de julho de 2020.

Leandro Andrade Souto

OUTORGANTE

Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58030-222.
Telefones: (83) 99654-5234 (Tim)

Digitalizada com CamScanner





MINISTÉRIO DO TRABALHO

SERVIÇO NACIONAL DE PESQUISAS SOBRE O EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

164.11912.84-0

0219274

0060

PB

Lançamento contínuo dos Santos

2021-01-18 17:05:46

2021-01-18 17:05:46



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 18/01/2021 17:05:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011817054631300000036701183>
Número do documento: 21011817054631300000036701183

Num. 38487862 - Pág. 1



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 18/01/2021 17:05:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011817054631300000036701183>
Número do documento: 21011817054631300000036701183

Num. 38487862 - Pág. 2

EDVANIA DOS SANTOS ANDRADE
RUA LAS TRES MARIAS, S/N/Q 258 L. 209 - MANGABEIRA
JOAO PESSOA/PB CEP 58058719 (AG 5)
CPF/CNPJ/RANI 012 972 464-54



Grupo CONVENTIONAL BAIXA TENSÃO/Subgrupo B1
Classe RES MTC B1/Subclasse BAIXARENDAS
Ligação MONOFASICO
Roteiro 7-5-382-4160 N° Medidor 00008852983

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/1157798-8

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00011577988



VALOR DA FATURA

R\$ 141,72



VENCIMENTO

20/07/2020



REFERÊNCIA

Jul / 2020



CONSUMO

215kWh

6,94 kWh
MÉDIA DIÁRIA
LEITURA
CONFIRMADA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 18/01/2021 17:05:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011817054631300000036701183>
Número do documento: 21011817054631300000036701183

Num. 38487862 - Pág. 3

Digitalizada com CamScanner



Documento de Alta

Nome: LEANDERSON ANDRADE DOS SANTOS	Sexo: Masculino	Número Prontuário: 123537
Data de Nascimento: 15/04/1992	Idade: 28A 2M 28D	Data de Internação: 09/07/2020 01:00:28

Mãe: EDIVANIA DOS SANTOS ANDRADE	Bairro: MUÇUMAGRO	Município: JOAO PESSOA	UF: PB
Endereço: RUA DAS MANGABEIRAS, SN			

Motivo da alta: ALTA MEDICA

Conduta:
ORTOPEDIA PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO APRESENTANDO LESAO MULTILIGAMENTAR DO JOELHO DIREITO FRATURA DO PLATO LATERAL REALIZADO REDUCAO INDIRETA E FIXACAO COM PARAFUSO CANULADO COM ARRUELA COM AUXILIO DE RADIOSCOPIA, POR DR THALES SEABRA, SEM INTERCORRENCIAS RX DE CONTROLE FEITO CD: ALTA HOSPITALAR ORIENTACOES DE RETORNO AO CEREST ANALGESIA E ANTIBIOTICO VIA ORAL POR DR. HEISENBERG

Resumo da Internação:
ORTOPEDIA PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO APRESENTANDO LESAO MULTILIGAMENTAR DO JOELHO DIREITO FRATURA DO PLATO LATERAL REALIZADO REDUCAO INDIRETA E FIXACAO COM PARAFUSO CANULADO COM ARRUELA COM AUXILIO DE RADIOSCOPIA, POR DR THALES SEABRA, SEM INTERCORRENCIAS RX DE CONTROLE FEITO CD: ALTA HOSPITALAR ORIENTACOES DE RETORNO AO CEREST ANALGESIA E ANTIBIOTICO VIA ORAL POR DR. HEISENBERG

Resultado de Exames:
ORTOPEDIA PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO APRESENTANDO LESAO MULTILIGAMENTAR DO JOELHO DIREITO FRATURA DO PLATO LATERAL REALIZADO REDUCAO INDIRETA E FIXACAO COM PARAFUSO CANULADO COM ARRUELA COM AUXILIO DE RADIOSCOPIA, POR DR THALES SEABRA, SEM INTERCORRENCIAS RX DE CONTROLE FEITO CD: ALTA HOSPITALAR ORIENTACOES DE RETORNO AO CEREST ANALGESIA E ANTIBIOTICO VIA ORAL POR DR. HEISENBERG

Tratamento:
ORTOPEDIA PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO APRESENTANDO LESAO MULTILIGAMENTAR DO JOELHO DIREITO FRATURA DO PLATO LATERAL REALIZADO REDUCAO INDIRETA E FIXACAO COM PARAFUSO CANULADO COM ARRUELA COM AUXILIO DE RADIOSCOPIA, POR DR THALES SEABRA, SEM INTERCORRENCIAS RX DE CONTROLE FEITO CD: ALTA HOSPITALAR ORIENTACOES DE RETORNO AO CEREST ANALGESIA E ANTIBIOTICO VIA ORAL POR DR. HEISENBERG

Diagnóstico:
S82.1 - Fratura da extremidade proximal da tibia

Recomendações:
ORTOPEDIA PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO APRESENTANDO LESAO MULTILIGAMENTAR DO JOELHO DIREITO FRATURA DO PLATO LATERAL REALIZADO REDUCAO INDIRETA E FIXACAO COM PARAFUSO CANULADO COM ARRUELA COM AUXILIO DE RADIOSCOPIA, POR DR THALES SEABRA, SEM INTERCORRENCIAS RX DE CONTROLE FEITO CD: ALTA HOSPITALAR ORIENTACOES DE RETORNO AO CEREST ANALGESIA E ANTIBIOTICO VIA ORAL POR DR. HEISENBERG

Data: 16/07/2020

Dr. Heisenberg Almeida
MÉDICO CRM/PB: 6229

Dr. Augusto Gonçalves
MÉDICO CRM/PB: 12411

AUGUSTO GONCALVES
SARMENTO JUNIOR
CRM: 12411 - PB



DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
1^a Delegacia Seccional de Polícia Civil
10^a Delegacia Distrital da Capital



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00464.01.2020.1.01.010



CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00464.01.2020.1.01.010, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: A(s) 10:12 horas do dia 16 de setembro de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta 10^a Delegacia Distrital da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Isaías Olegário da Silva, matrícula 611697, e lavrado por Joselito Vieira da Silva, Agente de Investigação, matrícula 906085, ao final assinado, compareceu **Leandson Andrade dos Santos**, CPF nº 098.203.504-76, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Ajudante, filho(a) de Edvania dos Santos Andrade e Francisco Belarmino dos Santos Neto, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 15/04/1992 (28 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua das Tres Marias, Nº s/n, bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Sem Referencia, na cidade de João Pessoa/PB.

Dados do(s) Fatos:

Local: Perimetral Sul, nº s/n, Sem Referencia, João Pessoa/PB, bairro Valentina; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 08/07/20 18:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Informa o noticiante que vinha conduzindo a Motocicleta de marca Honda CG 160 Start, Vermelha, Placa-QGA8731/PB, CH. 9C2KC2500KRO13100, de propriedade de Michel Rocha de Oliveira Pimentel, que no trajeto o condutor se deparou com um cachorro na rua, como vinha em alta velocidade e que ao desviar do animal perdeu o controle e bateu na traseira de um caminhão e veio ao solo, sendo socorrido para o Hospital de Trauma, n/capital, onde passou por procedimento cirúrgico no dia 09/07/2020. O REFERIDO É VERDADE.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 16 de setembro de 2020.

JOSELITO VIEIRA DA SILVA
Agente de Investigação

LEANDSON ANDRADE DOS SANTOS
Noticiante

Procedimento Policial: 00464.01.2020.1.01.010

1/1

Digitalizada com CamScanner



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DETAN - PB		
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		
VIA	COD. RENAVAM	
LACRE	PRT 201900000296859	
1	0117908491-5	
	00/0000000	
	2019	
Nº 014355488833		
MICHEL ROCHA DE OLIVEIRA PIMENTEL		
0047322	CPF/CNIS	
05630687408	PLACA	
NOVO PR	0GA8731/PB	
PLACA ANT/UF	CHASSI	
6	9C2KC2500KR013100	
MOTORISTA		
HONDA/CG 160 START		
ANO FAB. 2018 ANO MOD. 2019		
CAP/POT/CIL	CATEGORIA	
2 P/162 /CI	PARTIC	
COR PREDOMINANTE VERME LHA		
I PVA	IPVA PAGO EM 100/00/0000	VENC. COTA UNICA 1 ^a
	FAIXA IPVA	PARCELAMENTO/COTAS 2 ^a
	*****	0
	3 ^a	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)
*****		SEGURO PAGO
DATA DE PAGAMENTO 21/01/2019		
A.F. BANCO HONDA S.A.		
DOCUMENTO NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA		
JOÃO PESSOA - PB		
DATA 22/01/2019		7003781

OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS QUANDO CARREGA APESARADA TRANSPORTADAS OU NADAS SEGURO DPVAT

PB Nº 014355488833 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2019 DATA EMISSÃO 22/01/2019

RENAVAM	HONDA/CG 160 START	
01179084915	9C2KC2500KR013100	
ANO FAB.	CHASSI	
2018	9	
CATEGORIA	MARCA / MODELO	
PARTIC	HONDA/CG 160 START	
PRÉMIO TARIFÁRIO		
FINS (R\$)	DETRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
*****	*****	*****
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)
*****	SEGURO	PAGO
COTA ÚNICA	PAGAMENTO	DATA DE QUITAÇÃO
	PARCELADO	21/01/2019

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
7003781-1542174-20190122

Digitalizada com CamScanner

LIFE
RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0298337/20

Vítima: LEANDSON ANDRADE DOS SANTOS

CPF: 098.203.504-76

Seguradora: SUHAI SEGURADORA S.A.

Data do acidente: 08/07/2020

Titular do CPF: LEANDSON ANDRADE DOS SANTOS

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

LEANDSON ANDRADE DOS SANTOS : 098.203.504-76

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 21/10/2020
Nome: LEANDSON ANDRADE DOS SANTOS
CPF: 098.203.504-76

LEANDSON ANDRADE DOS SANTOS

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 21/10/2020
Nome: SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA
CPF: 614.058.096-04

Telavintu 3600317239

SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA



Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:		<input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
2 - Nº do sinistro ou ASL:		3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima:	
0298334120		09820350476	Blondson Andrade dos Santos	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012				
5 - Nome completo:		6 - CPF:		
Blondson Andrade dos Santos		09820350476		
7 - Profissão:		8 - Endereço:	9 - Número:	10 - Complemento:
agendante		Rua das Três Marias	S/N	
11 - Bairro:		12 - Cidade:	13 - Estado:	14 - CEP:
Mongábeira		João Pessoa	PB	58059-719
15 - E-mail:		16 - Tel.(DDD):		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR				
17 - Nome completo do Representante Legal:				
18 - CPF do Representante Legal:		19 - Profissão do Representante Legal:		
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).				
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:				
<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> SEM RENDA <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00				
21 - DADOS BANCÁRIOS: <input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)				
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)		<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos) Nome do BANCO: nubank <input type="checkbox"/> CONTA: 79138624		
AGÊNCIA: (Informar o dígito se existir)		AGÊNCIA: 0001 CONTA: 79138624 (Informar o dígito se existir)		
Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.				
22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE				
<input checked="" type="checkbox"/> Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que: <ul style="list-style-type: none"> • Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou • O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou • O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido. Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74. Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.				
DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE				
23 - Estado civil da vítima:		<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (nº Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo		24 - Data do óbito da vítima:
25 - Grau de Parentesco com a vítima:		26 - Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:		30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
				31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
				32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:
				33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.				
34 Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado		35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)		
		36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)		
		37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)		
40 - Local e Data, _____		38 - 1 ^a Nome: _____ CPF: _____		
		Assinatura da testemunha		
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)		39 - 2 ^a Nome: _____ CPF: _____		
		Assinatura da testemunha		
42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)		43 - Assinatura do Procurador (se houver)		
2021/002/2020				

Digitalizada com CamScanner





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200377239 Vítima: LEANDSON ANDRADE DOS SANTOS

Data do Acidente: 08/07/2020 **Cobertura:** INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), LEANDSON ANDRADE DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12.50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebido: LEANDSON ANDRADE DOS SANTOS

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 260

Agência: 000000001

Conta: 000079138624-7

Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por **Invalidez Permanente** que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0800178-92.2021.8.15.2003

[Seguro]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LEANDSON ANDRADE DOS SANTOS

REU: MAPFRE

DECISÃO

Defiro a gratuidade judiciária, na forma do art. 98 do C.P.C.

- Da AUDIÊNCIA UNA

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, **designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)** para o dia **05 de abril de 2021, às 08:40h**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo **ZOOM**.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link:
<https://us02web.zoom.us/j/3440406546>

ALERTA: Para instalar o ZOOM deve ser feito o download no seguinte endereço:
<https://www.zoom.us/pt-pt/meetings.html>

Ressalto a importância dos advogados e partes disporem do uso de fones de ouvido.

Como primeiro ato da audiência, os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

Registro que o magistrado que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima mencionado (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.

CITE e INTIME a parte ré para tomar conhecimento do feito e contestar a ação, no prazo legal. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é **obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

- DA PERÍCIA

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro DPVAT, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do C.P.C., determino a realização de **perícia médica**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Dita perícia será realizada **PRESENCIALMENTE**, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Nomeio a médica, **Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. **INTIME-A** para tomar ciência do encargo, do exame pericial e da audiência agendada nestes autos.

INTIME a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, conforme termo de cooperação técnica **015/2020** (celebrado entre o TJ/PB e Seguradora Líder), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Sisbajud.

INTIMEM as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Apenas e tão somente a parte autora que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Advirto que:

1 – Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato o Julgador e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3 – Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

4- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.

AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 56/20). ATENÇÃO.

CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Nº DO PROCESSO: 0800178-92.2021.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LEANDSON ANDRADE DOS SANTOS

REU: MAPFRE

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, **CITE e INTIME** a parte promovida:
N o m e : M A P F R E

Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, n 723, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO
P E S S O A - P B - C E P : 5 8 0 3 0 - 0 0 0

para comparecer na audiência designada:

Tipo: Una Sala: Virtual (Plataforma Zoom) Data: 05/04/2021 Hora: 08:40 .

EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO A SEGUIR:

"Defiro a gratuidade judiciária, na forma do art. 98 do C.P.C.

- Da AUDIÊNCIA UNA

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA) para o dia 05 de abril de 2021, às 08:40h, de forma SEMIPRESENCIAL, que será realizada através do aplicativo ZOOM.

*Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link:
<https://us02web.zoom.us/j/3440406546>*

ALERTA: Para instalar o ZOOM deve ser feito o download no seguinte endereço:
<https://www.zoom.us/pt-pt/meetings.html>

Ressalto a importância dos advogados e partes disporem do uso de fones de ouvido.

Como primeiro ato da audiência, os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

Registro que o magistrado que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima mencionado (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.

CITE e INTIME a parte ré para tomar conhecimento do feito e contestar a ação, no prazo legal. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

*Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é **obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).*

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

- DA PERÍCIA

*Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro DPVAT, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do C.P.C., determino a realização de **perícia médica**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.*

*Dita perícia será realizada **PRESENCIALMENTE**, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.*

Nomeio a médica, Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. INTIME-A para tomar ciência do encargo, do exame pericial e da audiência agendada nestes autos.

INTIME a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme termo de cooperação técnica 015/2020 (celebrado entre o TJ/PB e Seguradora Líder), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Sisbajud.

INTIMEM as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Apenas e tão somente a parte autora que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Advirto que:

1 – Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato o Julgador e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3 – Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

4- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.

AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 56/20). ATENÇÃO.

CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.”

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

João Pessoa/PB, 20 de janeiro de 2021.

De ordem, DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS BESSA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK:
<https://pj.e.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 2101181705452150000036700221

INTIME a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), conforme termo de cooperação técnica 015/2020 (celebrado entre o TJ/PB e Seguradora Líder), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Sisbajud.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE AUTORA)

Nº DO PROCESSO: 0800178-92.2021.8.15.2003
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: LEANDSON ANDRADE DOS SANTOS
REU: MAPFRE

O MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte autora:
Nome: LEANDSON ANDRADE DOS SANTOS
Endereço: R DAS TRÊS MARIAS, s/n, Q. 258, L.209, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB -
C E P : 58059-719

para comparecer na audiência designada:

Tipo: Una Sala: Virtual (Plataforma Zoom) Data: 05/04/2021 Hora: 08:40 .

EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO A SEGUIR:

"Defiro a gratuidade judiciária, na forma do art. 98 do C.P.C.

- Da AUDIÊNCIA UNA

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA) para o dia 05 de abril de 2021, às 08:40h, de forma SEMIPRESENCIAL, que será realizada através do aplicativo ZOOM.

*Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link:
<https://us02web.zoom.us/j/3440406546>*

ALERTA: Para instalar o ZOOM deve ser feito o download no seguinte endereço:
<https://www.zoom.us/pt-pt/meetings.html>

Ressalto a importância dos advogados e partes disporem do uso de fones de ouvido.

Como primeiro ato da audiência, os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

Registro que o magistrado que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima mencionado (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.

CITE e INTIME a parte ré para tomar conhecimento do feito e contestar a ação, no prazo legal. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é **obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuraçāo específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

- DA PERÍCIA

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro DPVAT, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do C.P.C., determino a realização de **perícia médica**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Dita perícia será realizada **PRESENCIALMENTE**, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Nomeio a médica, Dr^a Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. **INTIME-A** para tomar ciência do encargo, do exame pericial e da audiência agendada nestes autos.

INTIME a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme termo de cooperação técnica 015/2020 (celebrado entre o TJ/PB e Seguradora Líder), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Sisbajud.

INTIMEM as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Apenas e tão somente a parte autora que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Advirto que:

1 – Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato o Julgador e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3 – Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

4- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.

AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 56/20). ATENÇÃO.

CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.”

João Pessoa/PB, 20 de janeiro de 2021.

De ordem, DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS BESSA
Técnico Judiciário

Em anexo.

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.**

Ref.: Processo 0800178-92.2021.8.15.2003

LEANDSON ANDRADE DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, por intermédio de seu advogado e procurador *in fine* subscrito, constituído pelo instrumento de mandato anexo, com fulcro no art. 465, §1o, III do CPC/2015, vem perante V. Exa., com a devida vénia, **APRESENTAR QUESITOS** a serem respondidos pelo Sr.(a) Perito (a) quando da elaboração do laudo técnico:

1. Foi o periciado vítima de acidente automobilístico? Em que data?
2. Foi atendido em emergência de nosocômio público?
3. Ficou internado?
4. Qual o diagnóstico médico?
5. Necessitou de intervenção cirúrgica? Qual a indicação nosológica?
6. Ficou com incapacidade permanente? Se positivo, indicar o (s) membro (s) e o percentual, de acordo com a tabela SUSEP.
7. A sequela adquirida atingiu mais de um membro? Em caso positivo mencionar o grau de sequela adquirida em cada um dos membros.
8. A lesão teve repercussão sobre membro? Se positivo, indicar o (s) membro (s) e o percentual, de acordo com a tabela SUSEP.
9. Suporta deformidade e debilidade permanente? Esclarecer todos os aspectos e percentuais de acordo com a tabela da SUSEP.
10. Necessita o periciado ainda de tratamento?
11. São definitivas as sequelas?
12. A lesão é permanente?
13. Esclareça todo o mais que entender necessário ao bom trabalho que foi nomeado.



REQUER, desde logo, a apresentação de quesitos suplementares, caso seja necessário, nos termos do art. 469 do CPC/2015.

Termos em que,
pede deferimento.

João Pessoa/PB, 20 de janeiro de 2021.

(assinatura eletrônica)

PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM
OAB/PB 27.856

Página 2 de 2

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao endereço indicado, e lá estando CITEI e INTIMEI a MAPFRE através do Sr. Lucas S. Espínola, ocasião em que após a leitura do mandado, foi exarado o ciente e entregue a contrafé.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Oficial de Justiça

3 P. M.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Nº DO PROCESSO: 0800178-92.2021.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LEANDSON ANDRADE DOS SANTOS

REU: MAPFRE

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, **CITE e INTIME** a parte promovida:

Nome: MAPFRE

Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, n 723, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

para comparecer na audiência designada:

Tipo: Una Sala: Virtual (Plataforma Zoom) Data: 05/04/2021 Hora: 08:40 .

EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO A SEGUIR:

"Defiro a gratuidade judiciária, na forma do art. 98 do C.P.C.

- Da AUDIÊNCIA UNA

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA) para o dia 05 de abril de 2021, às 08:40h, de forma SEMIPRESENCIAL, que será realizada através do aplicativo ZOOM.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link: <https://us02web.zoom.us/j/3440406546>

ALERTA: Para instalar o ZOOM deve ser feito o download no seguinte endereço: <https://www.zoom.us/pt-pt/meetings.html>

Ressalto a importância dos advogados e partes disporem do uso de fones de ouvido.

MAPFRE SEGUROS
Lucas S. Espínola
Assistente Comercial

RECIBIDO 20/01/2024

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço constante no mandado retro, e ali sendo, INTIMEI A PARTE INDICADA, LEANDSON ANDRADE DOS SANTOS, por todo conteúdo do mandado, tendo o (a) mesmo (a) exarado seu ciente e recebido contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 21 DE JANEIRO DE 2021.

ROMERO MOREIRA PIRES

Oficial de Justiça Avaliador

MAT: 475. 324-1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE AUTORA)

Nº DO PROCESSO: 0800178-92.2021.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LEANDSON ANDRADE DOS SANTOS

REU: MAPFRE

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte autora:

Nome: LEANDSON ANDRADE DOS SANTOS

Endereço: R DAS TRÊS MARIAS, s/n, Q. 258, L.209, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB -

CEP: 58059-719

para comparecer na audiência designada:

Tipo: Una Sala: Virtual (Plataforma Zoom) Data: 05/04/2021 Hora: 08:40 .

EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO A SEGUIR:

"Defiro a gratuidade judiciária, na forma do art. 98 do C.P.C.

- Da AUDIÊNCIA UNA

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA) para o dia 05 de abril de 2021, às 08:40h, de forma SEMIPRESENCIAL, que será realizada através do aplicativo ZOOM.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link: <https://us02web.zoom.us/j/3440406546>

ALERTA: Para instalar o ZOOM deve ser feito o download no seguinte endereço: <https://www.zoom.us/pt-pt/meetings.html>

Ciente.